



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 914, DE 25 DE JUNHO DE 2009.



Dispõe sobre a alteração do Art. 2º da Lei nº. 827/2001, de 09 de Março de 2001, que reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Pirabas aprova e eu sanciono e publico a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal 827 de 09 de março de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O **CMDR** será composto paritariamente de 09 (nove) membros representante do Poder Público e de 09 (nove) entidades representativas do setor agrícola e de atividades afins, legalmente constituídas e com atuação no Município.

§ 1º O Poder Público será representado no **CMDR** por:

- I- Um representante do Poder Legislativo;
- II- Secretário Municipal de Agricultura;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI- Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- VII- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VIII- Um representante da EMATER –PA;
- IX- Um representante da ADEPARÁ.

§ 2º Os representantes das entidades representativas do segmento, serão escolhidos em reunião especialmente para esse fim convocada, sendo:

- I- Um representante de entidades representativa dos agricultores;
- II- Um representante de entidades representativa dos pescadores e aqüicultores;
- III- Um representante de entidades representativa dos apicultores;
- IV- Um representante de entidades representativa dos ambientalistas;
- V- Um representante de entidades representativa dos extrativistas;
- VI- Um representante da Colônia dos Pescadores;
- VII- Um representante do STTR – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais;
- VIII- Um representante de entidades parceiras, que desejem participar do CMDR, escolhidas em reunião convocada para esse fim;
- IX- Um representante da Associação Comercial.”



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA  
PODER EXECUTIVO

---

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas, em 25 de junho de 2009.

  
**LUIS CLAUDIO TEIXEIRA BARROSO**  
Prefeito Municipal  
Luis Claudio Teixeira Barroso  
Prefeito Municipal  
São João de Pirabas

Publicado de acordo com o Art. 106 da Lei Orgânica do Município.

  
**ALBERTO JOAO DE ALMEIDA E SILVA.**  
Secretário de Administração  
Alberto João de A. Silva  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Gab 001/2009  
São João de Pirabas